

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 7910.2025/0002309-9

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ADÃO BORGES VASCONCELOS**, portador do RG nº 12.835468-9 e CPF nº 012.027.468-02e pelo, e por seu Diretor de Obras, **HERALDO DUARTE**, portador do RG nº 18.909.818-1 e CPF nº 178.791.528-06, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ com sede na _____, São Paulo-SP, CEP: _____, neste ato representada por seu sócio, _____, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Resolução PRE/DPR-008/2026** (151459678), documento SEI nº 151459678, resolvem celebrar o presente contrato, tendo por fundamento Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, pela Lei 13.303/2016, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESCOPO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializada em consultoria em sustentabilidade corporativa e relatórios ESG, com experiência na aplicação dos Global Reporting Initiative – GRI Standards, para a prestação de serviços técnicos destinados à estruturação, desenvolvimento e consolidação do Relatório de Sustentabilidade da São Paulo Obras – SPObras – Edição 2026 (Ano-Base 2025), conforme disposto no Termo de Referência.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme disposto no **Termo de Referência**, que contém sua descrição e detalhamento, que integra este contrato para todos os fins de direito.
 - 1.2.1 O serviço prestado deverá abranger as entregas e produtos, constantes do item 7 – Escopo dos Serviços do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUTOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

2. Os serviços serão realizados em 3 (três) entregas, conforme descritas, no item 13 – Critérios de Aceite das Entregas, do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ _____** (____), conforme Proposta Comercial e Termo de Referência, que integram este contrato.
- 4.2. O valor do contrato não poderá ser reajustado por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal n.º 10.192/01 e no Decreto Municipal n.º 62.100/22.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obriga-se a **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta e Termo de Referência, item 15 - Obrigações.
- 5.1.2. Manter, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive profissionais adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho, que deverão atuar durante toda a vigência contratual.
- 5.1.4. Manter a **SPObras**, permanentemente, informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso destes e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

- 5.1.5. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SPObras**.
- 5.1.6. Manter sigilo absoluto sobre as informações processadas e do resultado final dos trabalhos.
- 5.1.7. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 5.1.8. Responder por todos os danos causados à **SPObras** e a terceiros durante a execução do presente contrato.
- 5.1.1. Registrar que todos os direitos patrimoniais sobre os produtos resultantes da contratação pertencerão à SPObras, sendo vedada sua utilização pela contratada sem autorização prévia.
- 5.2. Obriga-se a **SPObras** a:
 - 5.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
 - 5.2.2. Disponibilizar dados, informações, imagens (banco de imagens próprio) e interlocutores
 - 5.1.1. Validar entregas no prazo estabelecido, autorizar a emissão da fatura, encaminhá-la para pagamento e efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
 - 5.1.2. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes à execução dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços contratados serão entregues, conforme discriminadas no **item 9** – Prazo de entrega do **Termo de Referência**.
 - 6.1.1. A empresa contratada deverá entregar, **até o dia 09/06/2026**, o Relatório de Sustentabilidade da SPObras 2026 – Ano Base 2025.

6.1.2. O Relatório de Sustentabilidade na versão em inglês serão entregues até o dia 25/08/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1. Fica acordado que na hipótese de novas determinações sobre a matéria, por parte da Administração Pública Municipal Superior, que conflitem com os termos fixados neste instrumento contratual, poderá a SPObras proceder as alterações necessárias para a devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após o aceite pela SPObras das etapas/produtos conforme descrita no item 11 (Pagamento) do Termo de Referência, e da proposta da **CONTRATADA**.

Parcela	Condições de Pagamento	Valor
1ª parcela	Após Entrega nº01(Prod.1,2 e 3)	R\$
2º parcela	Após Entrega nº02(Prod.nº4)	R\$
3º parcela	Após Entrega nº03(Prod.05 e 06)	R\$

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos, no valor previsto na cláusula 4.1., devendo ser entregue no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

8.2.1 **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso, toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento, com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

8.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA**, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

8.3.1 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato;

- objeto do contrato;
 - número da etapa;
 - valor total do documento fiscal.
- 8.4. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de *e-mail* enviado pela SPObras, da aprovação dos serviços, devendo ser entregue no Protocolo da SPObras.
- 8.5. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos serviços ou Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por período igual ao atraso, sem sofrer qualquer penalidade ou acréscimo de valor.
- 8.6. No caso de rejeição, o documento recusado será devolvido à **CONTRATADA** para refazimento e reapresentação, reiniciando-se, no momento da reapresentação, a contagem do prazo de pagamento, não cabendo qualquer acréscimo ao valor a pagar, ou pagamento de indenização.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 6(seis) dias antes do pagamento da Nota Fiscal, o comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia DARF (INSS) acompanhada da DCTF Web Declaração Completa e Recibo, e Guia FGTS Digital, correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 8.3.1 Caso a CONTRATADA seja isenta de qualquer recolhimento deverá apresentar declaração de isenção que comprove sua isenção.
- 8.8. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- 8.9 Fica, expressamente, estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos por meio de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.10. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo

Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei n.º 14.094/05 e Decreto n.º 47.096/06.

- 8.11. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Em caso de descumprimento dos prazos previstos para entrega dos trabalhos, estabelecidos na Cláusula Sexta, desde que por responsabilidade da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em execução, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato.
- 9.2. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **CONTRATADA** estará sujeita, além das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, a:
- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
 - b) pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executada;
 - c) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.4. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.5. O atraso no pagamento da multa acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de 2026.

Pela **SPObras**:

ADÃO BORGES VASCONCELOS
Diretor Administrativo e Financeiro

HERALDO DUARTE
Diretor de Obras

Pela **CONTRATADA**: